



**CIRCULAR Nº 48 – 2024 | 2025**

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados, Rádio, Televisão, Imprensa e demais interessados a Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol, informa:

**PUBLICAÇÃO DE DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA**

Sanções aplicadas em **processo sumário**, constantes do Mapa Anexo.

Porto e Secretaria da Federação Portuguesa de Voleibol, 17 de abril de 2025

**A DIREÇÃO**

**PROCESSOS SUMÁRIOS**

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Federação, em reunião restrita de hoje, deliberou aplicar as sanções constantes do mapa anexo.

Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos regulamentares, o disposto no artigo 188.º e no artigo 37.º do Regulamento de Disciplina.

As sanções de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Disciplina.

As decisões do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol, em formação restrita, são impugnáveis por via de recurso para o Pleno da mesma Secção, nos termos do artigo 255.º e seguintes do Regulamento de Disciplina.

De acordo com o n.º 4 do artigo 247.º do Regulamento de Disciplina, no caso de improcedência do recurso para o pleno da Secção Disciplinar, será o recorrente condenado no pagamento das respetivas custas.

**Último dia para pagamento da multa: 13.maio.2025**

**SC Espinho vs FC Porto (06/04/2025) - Jogo 2626**  
**CN Juvenis Femininos**

**FC PORTO**

**C FC PORTO** **EUR 107,00 MULTA** **Artigo 160.1a)RD**

(Comportamento Incorreto do Público – Violação dos deveres ínsitos no artigo 19.º, n.º 1 e 2, do Regulamento de Disciplina (RD). - Conforme relatórios oficiais - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. – Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cf. 13.º, alínea f) do RD -, pelo que é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



**AV Colégio Efanor vs SVR Benfica (12/04/2025) - Jogo 3414**  
**CN Iniciados Femininos**

**SVR BENFICA**

**C SVR BENFICA** **DERROTA** **ESQUEMA DE PROVAS**

(Prova por pontos. - No jogo em referência, a equipa do SVR Benfica incumpriu as regras relativas às substituições permitidas, em violação do disposto no esquema de provas dos escalões de formação. - Conforme boletim de jogo. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



**Juventude SC vs CN Ginástica (05/04/2025) - Jogo 2602**  
**CN Juvenis Femininos**

**JUVENTUDE SC**

**C JUVENTUDE SC** **EUR 54,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 55.º n.º 1 alínea b) e 56.º n.º 2 do RD – Circunstância atenuante. - Inobservância de outros deveres. – Violação do artigo 22.º, n.º 3 do Regulamento de Provas. - Conforme relatórios oficiais - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. – Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cf. 13.º, alínea f) do RD -, pelo que é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

**Sporting CP vs AVPS – Academia Voleibol Praia (06/04/2025) – Jogo 3553**  
**CN Infantis Masculinos**

**AVPS – ACADEMIA VOLEIBOL PRAIA**

**C AVPS – ACADEMIA VOLEIBOL PRAIA** **DERROTA** **ESQUEMA PROVAS**

(Prova por pontos – No jogo em referência, a equipa do AVPS – Academia Voleibol Praia não apresentou a jogo o número mínimo de atletas em violação do Esquema de Provas dos Escalões de Formação. - Conforme verificação administrativa. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória de que gozam os relatórios oficiais (cf. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



**Amares Volei vs GC Santo Tirso (06/04/2025) – Jogo 3515**  
**CN Infantis Masculinos**

**AMARES VOLEI**

**C AMARES VOLEI** **DERROTA** **ESQUEMA PROVAS**

(Prova por pontos – No jogo em referência, a equipa do Amares Volei não apresentou a jogo o número mínimo de atletas em violação do Esquema de Provas dos Escalões de Formação. - Conforme verificação administrativa. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória de que gozam os relatórios oficiais (cf. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



**Boavista FC vs Ala Nun´Alvares Gondomar (06/04/2025) – Jogo 2926**  
**CN SF II Divisão**

**BOAVISTA FC**

**C BOAVISTA FC** **EUR 179,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º3 e 99.º, n.º2 do RD. - Inobservância de outros deveres. - Violação da deliberação da Direção do passado dia 18/09/2024, no que respeita à realização do livestreaming. - Conforme relatado pelo Diretor de Competições – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina RD. – Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

**AAS Mamede vs Esmoriz GC (06/04/2025) - Jogo 2901**

**CN SF II Divisão**

**AAS MAMEDE**

**C AAS MAMEDE**

**EUR 179,00 MULTA**

**Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º3 e 99.º, n.º2 do RD. - Inobservância de outros deveres. - Violação da deliberação da Direção do passado dia 18/09/2024, no que respeita à realização do livestreaming. - Conforme relatado pelo Diretor de Competições – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina RD. – Não apresentação de defesa. - Não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



**Leixões SC vs SL Benfica(04/04/2025) - Jogo 4018**

**Liga UNA Seguros**

**LEIXOES SC**

**C LEIXOES SC**

**EUR 179,00 MULTA**

**Artigo 82.3RD**

(Não cumprimentos de obrigações regulamentares. - Violação do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 28.º do Regulamento de Provas - Conforme relatado pelo Diretor de Competições – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina RD. – Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



**AAS Mamede vs Ala Nun´Alvares Gondomar (12/04/2025) - Jogo 2743**

**CN Cadetes Masculinos**

**AAS MAMEDE**

**J PEDRO NEVES, LIC. 320003**

**EUR 18,00 MULTA**

**Artigo 138.1RD**

(1.º Cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)





**CSJ Brito vs Esmoriz GC (12/04/2025) - Jogo 1909**  
**CN Sub21 (JB) Femininos**

---

**CSJ BRITO**

**C CSJ BRITO** **EUR 71,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

---

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD - Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no artigo 27.º n.º 4 do Regulamento de Provas.- O boletim enviado não cumpre com os requisitos regulamentares – Conforme verificação administrativa – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina RD. Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD-, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

---



**Leixões SC vs AD Amarante (12/04/2025) - Jogo 2192**  
**CN Juniores A Masculinos**

---

**AD AMARANTE**

**C AD AMARANTE** **EUR 80,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

---

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD - Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no ponto 4.1.1 das Regras Oficiais do Voleibol. – Ausência de treinador Principal. – Conforme verificação administrativa – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina RD. Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD-, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

---



**CR Piedense vs Pelamora SC (12/04/2025) - Jogo 1908**  
**CN Sub21 (JB) Femininos**

---

**CR PIEDENSE**

**C CR PIEDENSE** **EUR 71,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

---

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD - Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no artigo 27.º n.º 4 do Regulamento de Provas.- O boletim enviado não cumpre com os requisitos regulamentares – Conforme verificação administrativa – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina RD. Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD-, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

---

**SC Espinho vs Vitória SC (12/04/2025) - Jogo 4032**

**Liga UNA Seguros**

**SC ESPINHO**

**C SC ESPINHO** **EUR 71,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD - Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no artigo 27.º n.º 4 do Regulamento de Provas.- O boletim enviado não cumpre com os requisitos regulamentares – Conforme verificação administrativa – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina RD. Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD-, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



**Frei Gil VC vs Ala Nun´Alvares Gondomar (05/04/2025) - Jogo 3605**

**CN Infantis Femininos**

**FREI GIL VC**

**C FREI GIL VC** **EUR 71,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD - Inobservância de outros deveres. – Violação do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento de Provas. – Não comunicação da constituição de ambas as equipas (nome e número de licença dos jogadores e treinadores) e demais agentes desportivos nem dos resultados (finais e parciais) do jogo. – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



**CV Oeiras vs SL Benfica (13/04/2025) - Jogo 3954**

**CN Cadetes A Femininos**

**CV OEIRAS**

**C CV OEIRAS** **EUR 71,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD - Inobservância de outros deveres. – Violação do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento de Provas. – Não comunicação da constituição de ambas as equipas (nome e número de licença dos jogadores e treinadores) e demais agentes desportivos nem dos resultados (finais e parciais) do jogo. – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

**Leixões SC vs GDC Gueifães (06/04/2025) - Jogo 2655**  
**CN Cadetes Femininos**

**LEIXÕES SC**

**C LEIXÕES SC** **EUR 71,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD - Inobservância de outros deveres. – Violação do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento de Provas. – Não comunicação da constituição de ambas as equipas (nome e número de licença dos jogadores e treinadores) e demais agentes desportivos nem dos resultados (finais e parciais) do jogo. – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



**MG Volei Clube vs AA Coimbra (06/04/2025) - Jogo 2162**  
**CN Juniores A Masculinos**

**AA COIMBRA**

**C AA COIMBRA** **EUR 10,00 MULTA** **Artigo 30.2RD**

(Não apresentação de licença federativa. - Conforme Boletim de jogo e verificação administrativa. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º2, aplicável ex vi artigo 229.º n.º2 do Regulamento de Disciplina.)



**Clube Kairós vs CV Oeiras (06/04/2025) - Jogo 2822**  
**CN SM II Divisão**

**CLUBE KAIRÓS**

**C CLUBE KAIRÓS** **EUR 10,00 MULTA** **Artigo 30.2RD**

(Não apresentação de licença federativa. - Conforme Boletim de jogo e verificação administrativa. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º2, aplicável ex vi artigo 229.º n.º2 do Regulamento de Disciplina.)



**SL Benfica vs CV Oeiras (05/04/2025) - Jogo 2221**  
**CN Juniores A Masculinos**

**CV OEIRAS**

**C CV OEIRAS** **EUR 10,00 MULTA** **Artigo 30.2RD**

(Não apresentação de licença federativa. - Conforme Boletim de jogo e verificação administrativa. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º2, aplicável ex vi artigo 229.º n.º2 do Regulamento de Disciplina.)



**MTBA vs SC Caldas (12/04/2025) - Jogo 2451**  
**CN Juvenis Masculinos**

---

**MTBA**

**C MTBA** **EUR 71,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

---

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD - Inobservância de outros deveres. – Violação do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento de Provas. – Não comunicação da constituição de ambas as equipas (nome e número de licença dos jogadores e treinadores) e demais agentes desportivos nem dos resultados (finais e parciais) do jogo. – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

---



**GC Santo Tirso vs SC Vila Real (06/04/2025) - Jogo 3886**  
**CN Juvenis A Femininos**

---

**SC VILA REAL**

**C SC VILA REAL** **EUR 71,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

---

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD - Inobservância de outros deveres. – Violação do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento de Provas. – Não comunicação da constituição de ambas as equipas (nome e número de licença dos jogadores e treinadores) e demais agentes desportivos nem dos resultados (finais e parciais) do jogo. – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

---



**Esmoriz GC vs SC Espinho (05/04/2025) - Jogo 3533**  
**CN Infantis Masculinos**

---

**ESMORIZ GC**

**C ESMORIZ GC** **EUR 71,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

---

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD - Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no artigo 27.º n.º1 do Regulamento de Provas.- Não envio do boletim oficial à FPV. – Conforme verificação administrativa – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º2 do Regulamento de Disciplina RD. Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD-, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

---

**AC Albufeira vs São Francisco AD (03/04/2025) - Jogo 3099**  
**CN SM III Divisão**

---

**AC ALBUFEIRA**

**C AC ALBUFEIRA** **EUR 71,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

---

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD - Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no artigo 27.º n.º1 do Regulamento de Provas.- Não envio do boletim oficial à FPV. – Conforme verificação administrativa – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º2 do Regulamento de Disciplina RD. Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD-, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

---



**AC Albufeira vs São Francisco AD (05/04/2025) - Jogo 3666**  
**CN Infantis Femininos**

---

**AC ALBUFEIRA**

**C AC ALBUFEIRA** **EUR 71,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

---

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD - Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no artigo 27.º n.º1 do Regulamento de Provas.- Não envio do boletim oficial à FPV. – Conforme verificação administrativa – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º2 do Regulamento de Disciplina RD. Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD-, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

---



**AC Albufeira vs Odiveelas SC (06/04/2025) - Jogo 2477**  
**CN Juvenis Masculinos**

---

**AC ALBUFEIRA**

**C AC ALBUFEIRA** **EUR 71,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

---

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD - Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no artigo 27.º n.º1 do Regulamento de Provas.- Não envio do boletim oficial à FPV. – Conforme verificação administrativa – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º2 do Regulamento de Disciplina RD. Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD-, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

---

O Conselho de Disciplina

